



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/02/2009, às 17:20
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

CONGRESSO NACIONAL

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/02/2009

proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário
049

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3.** Modificativa **4.** () Aditiva **5.** Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 5º da MP n.º 458, de 2009:

“Art. 5º.....

I -

II – exerce ocupação e exploração direta ou indireta, mansa e pacífica ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 3º, na forma original como se encontra redigido, admite a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras públicas da União por tempo inferior a cinco anos. Entende-se que a regularização fundiária deva ocorrer em relação às terras rurais ocupadas pelo menos por cinco anos, prazo que se encontra alinhando ao art. 1.239 do Código Civil Brasileiro, que dispõe sobre o usucapião de terras rurais.

O referido inciso também merece ser alterado para nele se fazer inserir a exploração indireta, isto é, a atividade econômica exercida em imóvel rural, por meio de preposto ou assalariado, como definido no artigo 2º, inciso IV da MP n.º 458, de 2009.

Em vista do exposto solicita-se o apoio dos ilustres pares.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

**Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)**

